



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia Orçamento e Fiscalização

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.043.000,00.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender as despesas com aquisição de material para recape asfáltico de vias públicas e grama natural. O Poder Executivo também esclarece que o referido reforço destina-se a aquisição de 10.000 toneladas de CBUQ.

No que se refere ao tema, o art. 167 da Constituição Federal dispõe:

São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

O art. 41 da Lei 4.320/64 dispõe que créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Sobre o assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei.

Ainda com relação ao tema, o art. 167 da Constituição Federal dispõe:

São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Com base no exposto, pode-se perceber que houve no Projeto, a indicação dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.

Ressalta-se que segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra “A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal”, a abertura dos créditos

Antônio M. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa. Recursos comprometidos são aqueles destinados a atender despesas obrigatórias, tais como pessoal ativo e inativo, amortização de empréstimos, juros e os destinados a fundos especiais.

Em função disso, ~~de~~ cabe destacar que a justificativa para a abertura de crédito está exposta na Mensagem que encaminhou o Projeto, havendo também o atendimento ao disposto no art. 46 da Lei 4.320/64. Tal artigo menciona que quando da abertura do crédito adicional deve-se indicar a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa. Elementos estes, parte integrante do referido Projeto.

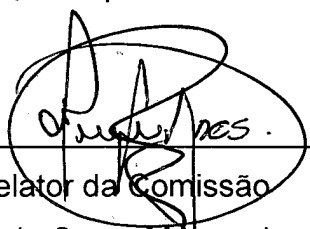
Observa-se que, o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar as dotações de Material de Consumo nas fontes 000 e 511 junto ao projetos/atividades de “Manutenção e Segurança da Malha Viária Urbana” e “Manutenção da Divisão de Serviços Públicos” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Merece destaque o fato de que, para fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados parcialmente os recursos existentes na dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – fonte 000 junto ao projeto/atividade de “Manutenção do Gerenciamento de Resíduos Sólidos” e totalmente os recursos da dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” – fonte 511 junto ao projeto/atividade de “Manutenção do Gerenciamento de Resíduos Sólidos”.

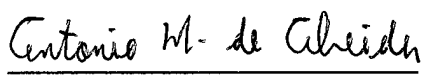
Oportuno salientar que na Mensagem encaminhada pelo Executivo Municipal foi ressaltado que os estudos técnicos sobre a viabilidade da terceirização da coleta de lixo serão aprofundados.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, do ponto de vista contábil, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

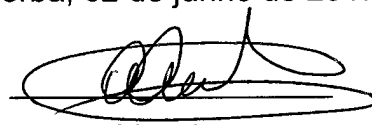
É o parecer.



Relator da Comissão
Mario Cesar Marcondes


Presidente da Comissão
Antonio Marcos de Almeida

Telêmaco Borba, 02 de junho de 2017



Vogal
Anderson Antunes